

PCA 2023

Parecer da Auditoria Interna sobre a
Prestação de Contas da ANM
Exercício 2023

Diretor-Geral

Mauro Henrique Moreira Sousa

Diretoria

Caio Mario Trivellato Seabra Filho

Guilherme Santana Lopes Gomes

Roger Romão Cabral

Tasso Mendonça Júnior

Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

Andréa Barbi Chaves Mroginski

Chefe da Auditoria Interna

Luciene da Costa Frazão de Pina

Equipe da Auditoria Interna

Leonardo da Costa Val

Etivaldo Rodrigues da Silva

Mateus Fernandes de Andrade Santiago

SUMÁRIO

1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM.....	4
2. Trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2023.....	4
3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.....	5
I. À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.....	5
II. À conformidade legal dos atos administrativos.....	6
III. Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.....	6
IV. Ao atingimento dos objetivos operacionais.....	8
4. Conclusão.....	9

1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM

1.1 A Prestação de Contas é uma obrigação constitucional¹ de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

1.2 A Controladoria-Geral da União – CGU é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbido da orientação normativa e supervisão técnica². Em observância à previsão normativa³, a CGU, por intermédio da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021, determinou a obrigação de as auditorias internas emitirem parecer sobre a prestação de contas das entidades:

CAPÍTULO IV

DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA

Art. 15 As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais. (destaques da AIG/ANM).

1.3 A opinião emitida neste parecer está em conformidade com as disposições especificadas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controla da CGU nº 3, de 09/06/2017, em conformidade com o parágrafo 3º, da IN CGU nº 5/2021.

2. Trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2023

2.1 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT é o instrumento de planejamento das ações e atividades de auditoria interna a serem realizadas no exercício seguinte.

2.2 Apesar de a escassez dos recursos humanos persistir, a ANM priorizou em seu PAINT 2023 a realização de serviços de auditoria interna, todos na modalidade de avaliação, além do tratamento das demandas expedidas pelos órgãos de

¹ Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Art. 8º, inciso I do Decreto no. 3.591, de 6 de setembro de 2000: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

³ Art. 15, § 6º do Decreto no. 3.591, de 6 de setembro de 2000: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

controle interno e externo, a articulação com os agentes desses órgãos, quando necessário, e o monitoramento das informações demandadas, em especial, a Controladoria-Geral da União.

2.3 Tal estratégia foi aquiescida pela CGU e aprovada pela Diretoria Colegiada da ANM em sua 262ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada, de 16/12/2022.

2.4 As informações atinentes à execução do PAINT 2023 estão reportados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN 2023, publicado no portal da ANM.

3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos

3.1 Por definição, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada.⁴

3.2 Nessa perspectiva e em observância à disciplina expressa pela CGU, por meio da IN nº 5, de 27/08/2021, a Auditoria Interna Governamental da ANM – AIG/ANM apresenta este parecer para expressar uma opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I. À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

3.3 De modo a contextualizar, a prestação de Contas é um instrumento de gestão pública que tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

3.4 O Tribunal de Contas da União, por intermédio da Instrução Normativa nº 84, de 22/04/2020, estabeleceu normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal e para o julgamento realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do artigo 7º da Lei 8.443, de/07/1992.

3.5 Nessa perspectiva, foi possível observar na ANM o estabelecimento de diretrizes para elaboração do Relatório de Gestão 2023, com ênfase na observância ao Guia para elaboração na forma de Relato Integrado do TCU, boas práticas utilizadas pelas Agências Reguladoras e observância das demais normatizações expedidas pela Corte de Contas.

⁴ <https://iabrasil.org.br/ippf/definicao-de-auditoria-interna> e

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33409/19/Instrucao_Normativa_CGU_3_2017.pdf

3.6 Sob outro aspecto, verificou-se aprovação do Relatório de Gestão da ANM pela Diretoria Colegiada, em sua 296ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada, em 2/5/2024, após explanação das diretrizes e etapas observadas pela Agência, sob coordenação da Superintendência Executiva.

3.7 Desta forma, ainda que não tenha sido executada ação de auditoria específica para conclusão a respeito da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, esta AIG/ANM observou, por parte da SPE, unidade técnica responsável, atuação diligente e processo de trabalho claramente definido para elaboração do Relatório de Gestão com instrumentos de controles internos potencialmente suficientes para conformidade do relato apresentado.

3.8 Por fim, destaca-se que se exclui deste parecer opinião a respeito das informações relativas à “Transparência e prestação de contas” a serem divulgadas em sítio oficial das instituições, prescritas pelo TCU.⁵

II. À conformidade legal dos atos administrativos

3.9. Conforme detalhado no RAIN T 2023 (SEI 12416670), a Auditoria Interna Governamental – AIG/ANM, executou 4 ações ordinárias e 1 ação extraordinária no exercício de 2023 em que a conformidade legal dos atos administrativos foi objeto de exame direta ou indiretamente.

3.10. Realizados os exames de auditoria, foram verificadas situações específicas de inobservância a normativos vigentes que suscitaram ações corretivas e preventivas de modo a restabelecer a regularidade dos atos.

III. Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

3.11 Inicialmente, registramos que a avaliação do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras relativamente ao exercício de 2022 foi consolidada no Relatório SEI 7228900, cujo monitoramento da implementação das recomendações expedidas será realizado até o completo atendimento.

3.12 Para exame do mesmo processo de trabalho – desta vez relativamente ao exercício de 2023 e em contas contábeis diferentes – foi realizada, conforme previsto no PAINT 2024, avaliação de auditoria para análise do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras com vistas a atender a previsão do inciso III, do art. 16, da IN CGU nº 05/2021, cujo objetivo precípua é sustentar a emissão do presente parecer.

3.13 A ação de auditoria planejada foi executada a partir da Ordem de Serviço de Auditoria SEI nº 2024-1/AIG, de 10/1/2024, SEI 10830727, observando as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, técnicas e procedimentos aplicáveis aos exames de auditoria na modalidade, com todos os encaminhamentos formalizados no processo SEI nº 48051.000160/2024-65.

3.14. A consolidação desses exames de auditoria, relativos a 2023 em contas contábeis selecionadas, integram o Relatório AIG SEI 12744267, elaborado em observância à estrutura definida pelo Tribunal de Contas da União no curso Auditoria

⁵ Instrução Normativa no. 84/2020 e nas Decisões Normativas nos. 187/2020, 188/2020 e 198/2022.

nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade⁶, executado pelo TCU/Instituto Serzedello Corrêa, em que o auditor titular desta ação foi certificado.

3.15. Esse trabalho de auditoria avaliou as contas contábeis a seguir, tendo sido verificadas não conformidades relativamente a práticas e procedimentos contábeis exigíveis que podem, em conjunto ou isoladamente, distorcer as informações contábeis produzidas pela ANM

- 11112.20.01 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento – OFSS;
- 11112.20.03 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento – Ordem de Pagamento OFSS;
- 11561.01.00 – Estoques;
- 12121.06.03 – Depósitos Judiciais Efetuados;
- 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis;
- 21111.01.01 – Salários, Remunerações e Benefícios; e
- 23711.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores.

3.16. Seguem excertos do relatório que exemplificam algumas não-conformidades detalhadas em relatório, cujo saneamento foi objeto de recomendações expedidas às superintendências competentes e serão monitoradas até o completo atendimento:

11561.01.00 – Estoques ... foram constatadas diferenças a maior entre os saldos da escrituração no SIAFI ... em confronto com os saldos físicos apresentados no SIADS...

[...]

12121.06.03 – Depósitos Judiciais Efetuados - Constatou-se ausência de controles internos para mapear o fluxo de informações no requerimento do depósito judicial inicial em conta bancária e na movimentação (contabilização de rendimentos financeiros e de resgates suportados por comprovação de decisões judiciais)... apesar de os valores serem de pequena monta, apresentaram divergências quando comparados com os valores escriturados no SIAFI / Balanço Patrimonial em 31/12/2023.

[...]

21111.01.01 – Salários, Remunerações e Benefícios – Diferença a menor entre os saldos da escrituração no SIAFI ... em confronto com os saldos líquidos apresentados nos relatórios do SIAPE...

[...]

23711.03.00 – Ajuste de Exercícios Anteriores ... houve reclassificação do saldo existente ... em 31/12/2022, creditando a conta de superavit de exercícios anteriores e debitando esta conta de ajustes... Contudo, o valor que representou mais significância foi a baixa do saldo da conta contábil: 21111.03.00 – Precatórios de Pessoal ... R\$ 998.553,45...

[...]

Na apropriação da folha de pagamento ... informação inadequada em diversas contas contábeis (p. ex. 33221.01.00 – Serviços Técnicos Profissionais – PF e 33221.09.00 – Serviços Educacionais e Culturais – PF), no campo “observação” da Nota de Sistema 2023NS000814, de 27/12/2023. Esse pode ensejar interpretação errônea da finalidade da Despesa.

⁶ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ISCNET2_PAR:106::NO:RP,106:P106_COD:204997

3.16. Complementarmente, nesse trabalho de auditoria, foram atualizados os saldos das contas contábeis 12111.01.01 – Créditos Tributários Não Previdenciários – Não Parcelado e 12111.01.02 – Créditos Tributários Não Previdenciários – Parcelado, já auditadas no Balanço Patrimonial da ANM, exercício de 2022. Haja vista tratar-se de processo transversal e estruturante, o completo saneamento das recomendações ainda não foi atingido. Na atualização realizada, verificou-se que as distorções das contas 121110101 e 121110102, que em 31/12/2022, perfaziam o montante de R\$ 470.853.290,23, em 31/12/2023, essas distorções estão no montante de R\$ 547.401.161,23 (em relação aos processos de cobranças das contas contábeis monitorados).

3.17. Considerando as fragilidades detectadas nas contas contábeis examinadas nesse exercício e na permanência das fragilidades identificadas, confirmadas pela atualização das contas contábeis examinadas em 2023, avalia-se existirem falhas na adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV. Ao atingimento dos objetivos operacionais

3.18. Para fundamentar a opinião expressa neste parecer, nesta temática, foram executados exames de auditoria, na modalidade avaliação, também conforme a Ordem de Serviço de Auditoria SEI nº 2024-1/AIG, de 10/1/2024, SEI 10830727, com intuito de analisar a gestão do 5º Ciclo de Avaliação Institucional da ANM, com vigência de janeiro a dezembro de 2023, no âmbito do processo SEI 48051.005962/2022-08.

3.19. Foram avaliados controles internos e governança adotados no estabelecimento e monitoramento dos indicadores e metas institucionais propostos pelas superintendências e aprovados pela Diretoria Colegiada da ANM, por meio da Resolução ANM nº 125, de 1º de dezembro 2022.

3.20. Inicialmente, foram verificadas duas alterações significativas em metas e indicadores, por meio da Resolução ANM Nº 137, de 26 de junho de 2023 e Resolução ANM nº 148, de 21 de dezembro de 2023.

3.21. Nessas ocasiões, avaliou-se que os documentos técnicos que subsidiaram as resoluções, além de inconsistências formais que podem comprometer a transparência (divergências de nomenclatura adotada nas fórmulas, de pesos estabelecidos em diferentes documentos, erro de cálculo etc.), trouxeram significativas alterações das metas definidas inicialmente, desacompanhadas de necessárias e consistentes justificativas – quais seriam: fatos novos, desconhecidos no momento do estabelecimento das metas e que impactassem diretamente na sua execução – que impactam negativamente na credibilidade, relevância e transparência do processo de avaliação.

3.22. Desta forma, avaliou-se oportunidade de aprimoramentos na governança e nos instrumentos de controle adotados para estabelecimento e monitoramento da execução das metas institucionais, com ênfase no planejamento, quando serão identificadas e estabelecidas as metas, bem como no estabelecimento de procedimentos suficientemente adequados para alteração de metas.

4. Conclusão

4.1. A partir das análises anteriormente descritas, optamos pela **OPINIÃO GERAL DE ADEQUAÇÃO COM RESSALVAS**, considerando que se detectou inadequações pontuais nos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da ANM quanto a incisos específicos do artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU Nº 5, de 27 de agosto de 2021. Entretanto, essas inadequações não comprometem o conjunto das contas anuais da entidade.

4.2. Destaque-se que a Auditoria Interna Governamental monitorará a implementação das recomendações por ela expedidas para cessação das causas das inconformidades e adoção de conjunto de medidas de aprimoramentos na gestão dos controles internos, processos de governança e gestão de riscos.

4.3. Conclui-se, portanto, pela adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade com **RESSALVA** para as fragilidades apontadas para os itens I a IV do artigo 16, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021.

Brasília, 20 de maio de 2024.

LUCIENE DA COSTA FRAZÃO DE PINA

Auditora-Chefe

Auditoria Interna Governamental - AIG

Agência Nacional de Mineração - ANM

Agência Nacional de Mineração Auditoria Interna Maio de 2024

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 8, Bloco N, Edifício CNC III – 8º andar
CEP – 70040-020 | Brasília-DF | (61) 3312-6860 | auditoria.interna@anm.gov.br
gov.br/anm

SBN Quadra 02, Bloco N
CEP: 70040-020 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3312-6860
gov.br/anm